



PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 114, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Aplica a pena de despedimento por justa causa a empregado, nos termos do artigo 482, alíneas “a”, “b”, “j”, “k” da CLT e no art. 8º, inciso III e §1º c/c art. 11 da DPL nº 266/2014, do Regime Disciplinar dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, aprovado pela Deliberação Plenária n.º 266/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.378/10, pelo Regimento Interno, pelo artigo 12 do Regime Disciplinar dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o Processo Administrativo Disciplinar, aprovado pela Deliberação Plenária n.º 266/2014,

CONSIDERANDO o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2023, em parcial concordância com as razões expostas no relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como considerando as situações agravantes identificadas nos autos;

CONSIDERANDO a regularidade do Processo Administrativo Disciplinar, a natureza, a atualidade e a gravidade das condutas praticadas pelo empregado F.S.B.S., Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico, matrícula funcional nº 89, lotado na Gerência Jurídica;

CONSIDERANDO que a presença do empregado na autarquia não afasta a possibilidade de que os fatos investigados voltem a ocorrer e não garante a tranquilidade necessária para a continuidade normal dos trabalhos por parte dos agentes públicos que atuam no Conselho;

CONSIDERANDO a ofensa praticada pelo empregado aos deveres previstos no art. 1º, incisos XIII, XIV e XXV, do Regime Disciplinar, aprovado pela Deliberação Plenária nº 266/2014, bem como às proibições estabelecidas no art. 2º, incisos VII e XXXVI, da referida norma;

CONSIDERANDO o previsto no art. 8º, inciso III e §1º, c/c art. 11 do Regime Disciplinar dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o Processo Administrativo Disciplinar, aprovado pela Deliberação Plenária n.º 266/2014;

CONSIDERANDO o previsto nas alíneas “a”, “b”, “j” e “k” do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (Dec.-Lei 5452/1043), bem como a atualidade e a gravidade das condutas.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a pena de despedimento por justa causa ao empregado F.S.B.S., Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico, matrícula funcional nº 89, lotado na Gerência Jurídica, nos termos dispostos no item 5.1 da decisão do PAD 002/2023 e na forma prevista no Art. 8º, inciso III e § 1º, bem como no Art. 11 do Regime Disciplinar dos Empregados do CAU/RS, em razão da prática da conduta de maior ofensividade capitulada no Art. 482, alíneas “a”, “b”, “j” e “K” da CLT e no Art. 1º, inciso XIII e Art. 2º,



inciso VII, do Regime Disciplinar dos Empregados do CAU/RS - “por sua responsabilidade pela autoria intelectual da grave manifestação de desapareço, difamação e ameaça praticada na reunião do Conselho Diretor de 24 de março de 2023, bem como da divulgação do ato para todos os empregados do CAU/RS”, somadas à prática, pelo empregado, de condutas de menor ofensividade conforme o decisão do PAD e considerando a situação agravante, conduta praticada por advogado - assessor jurídico, tendo presente o elemento punitivo e pedagógico da sanção, bem como para viabilizar a volta à normalidade dos serviços na repartição.

Art. 2º. Determinar que o despedimento por justa causa seja efetivado no dia 04 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Determinar que a Unidade de Recursos Humanos do CAU/RS adote as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre/RS, 04 de dezembro de 2023.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS